

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA DE “CENTRO CULTURAL DE BORBA” PARA “MEDIABORBA –**  
**SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, UNIPESSOAL, LDA”**

(Aprovada na reunião plenária de 09.JAN.02)

1 – Em 09 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Centro Cultural de Borba, na frequência 93.8 MHz do Concelho de Borba, a favor de “Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Centro Cultural de Borba:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Centro Cultural de Borba de 21 de Julho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Borba de 06 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 93.8 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Mediaborba:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13691

17

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

**3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:**

**3.1** – O Centro Cultural de Borba, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

**3.3.** – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social – Unipessoal, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4.** – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social – Unipessoal, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente programas formativos/informativos de divulgação e promoção cultural de região, espaços recreativos, desportivos, com especial incidência para a informação local e regional nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

**3.5.-** A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

**3.6.-** De acordo com o seu estatuto editorial, a Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, a emitir com a denominação de “Rádio Borba”, assume-se uma emissora que pauta a sua actividade pelo respeito pelos princípios éticos e deontológicos, pelos direitos, liberdades e garantias consignadas na Constituição Portuguesa, enquadrando o seu exercício dentro dos limites legalmente estabelecidos, garantindo do rigor e pluralismo informativo, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

12612

3.7. – Analisado o estudo da viabilidade económico-financeiro constante do processo, verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Centro Cultural de Borba, a favor de Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Borba, que emite em FM, na frequência de 93.8 MHz.

*Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos de, Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*  
(Relatora Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 09 de Janeiro de 2002

O Presidente,

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC